



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 6

CONVÊNIO N.º 001/2024

PROCESSO Nº 2471/2024

“Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Boa Esperança e o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES, e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado **CONVENIANTE**, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal Sr^a. **FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 099.049.507-84 e RG. nº 13745977 SSP/MG, residente e domiciliada na Rod. Boa Esperança / São Mateus, Km 01, Zona Rural, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000; administrador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.063.239 SPTC/ES e CPF nº 985.996.077-15, residente e domiciliado na Rua Ednaldo Barros, nº 198, centro, Boa Esperança – ES, denominado **CONVENIANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança – ES, doravante denominada **CONVENIADA** neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANOEL MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 793.604.917-72 e RG nº 975.798 ES, residente e domiciliado na Rua. Governador Lacerda de Aguiar, nº 614, Centro, nesta cidade de Boa Esperança, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 9.044/2024 de 19/03/2024, às quais os convenientes desde já, se sujeitam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto realizar atendimento Médico Hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta de repasse para custeio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de maio de 2024, a 30 de abril de 2025.

2.1.2. O presente **CONVÊNIO** poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 30 (dias) dias



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370035003300320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 106



antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para execução deste **CONVÊNIO** serão destinados recursos financeiros ao **CONVENENTE**, no montante de **R\$ 2.760.000,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta mil reais)** e o pagamento à entidade hospitalar ocorrerá mensalmente sendo 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)**.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social para Apoio a Associação Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 083.

Fonte Recurso: 150000150000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira competem:

4.1.1 À CONCEDENTE:

4.1.1.1 - Transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;

4.1.1.2 - Publicar o extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial;

4.1.1.3 - Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao **CONVENENTE**;

4.1.1.4 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio;

4.1.1.5 - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;

4.1.1.6 - Fiscalizar a execução do plano de metas; e

4.1.1.7 - Aplicar penalidade por inadimplemento.

4.1.2 Ao CONVENENTE:

4.1.2.1 - Executar o objeto deste convênio em conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado;

4.1.2.2 - Aplicar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto;

4.1.2.3 - Apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;





- 4.1.2.4 - Manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- 4.1.2.5 - Inserir nos comprovantes de despesas a identificação do convênio;
- 4.1.2.6 - Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- 4.1.2.7 - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social acaso decorrente da execução deste convênio; e
- 4.1.2.8 - Manter arquivado por 05 (cinco) anos todas as documentações pertinentes, disponíveis para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **CONCEDENTE** deverá fazer a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 O convênio e/ou plano de trabalho poderá ser alterado, desde que seja apresentada proposta devidamente justificada pela entidade conveniada, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio.
- 6.2 A ampliação do objeto poderá suscitar alteração no valor do convênio, a critério da administração, desde que atenda às seguintes condições:
- 6.2.1 - justificativa para a ampliação;
- 6.2.2 - apresentação de projeto adicional detalhado;
- 6.2.3 – comprovação da fiel execução das etapas anteriores através das prestações de contas julgadas regulares, se já devidas a época do pedido;
- 6.2.4 – aprovação do projeto adicional pelo conselho municipal correlacionado ao objeto do convênio, quando couber;
- 6.2.5 - Análise pelo órgão ou entidade concedente das propostas de alteração apresentadas pelo conveniente, devendo decidir sobre sua aprovação ou rejeição, procedendo sempre à publicação de sua decisão no diário oficial do município.
- 6.3. As alterações dos ajustes serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do extrato deverá ser publicado no Diário Oficial e no respectivo sítios oficiais eletrônicos.
- 6.4 A readequação do plano de trabalho e do plano de aplicação deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico responsável e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A **CONVENIENTE** promoverá o ressarcimento aos cofres públicos caso venha se constatar irregularidades na condução, e/ou execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Além da obrigatoriedade de gestor designado ou comissão, a execução do convênio poderá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da





Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA PRESETAÇÃO DE CONTAS

9.1 A **CONVENENTE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, que deverá conter:

9.1.1 - ofício de encaminhamento da prestação de contas explicitando o número do convênio, o valor, a parcela e o período a que se refere;

9.1.2 - cópia do plano de trabalho;

9.1.3 - cópia do termo de convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município;

9.1.4 - relatório de execução físico-financeira, constando, inclusive, o valor da contrapartida, quando prevista no termo de convênio;

9.1.5 - demonstrativo de execução da receita e despesa;

9.1.6 - conciliação Bancária;

9.1.7 - relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos);

9.1.8 - documentos de regularidade fiscal conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.044/2024;

9.1.9 - original do extrato bancário de conta específica no qual estejam evidenciado o ingresso e a saída dos recursos na conta da entidade beneficiada;

9.1.10 - originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, folha de pagamento, guias de recolhimentos dos tributos ou recibos), exceto dos tributos relativos à folha de pessoal para os quais se admite a juntada de cópia do comprovante de recolhimento;

9.1.11 - atesto de recebimento do material ou da prestação do serviço;

9.1.12 - relatório detalhado firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados no final da execução do convênio.

9.2 A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá julgar as contas como:

9.2.1 - regulares;

9.2.2 - regulares com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

9.2.3 - irregulares com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

9.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** poderá, a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias para o **CONVENENTE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.4. Compete ao gestor ou comissão, com apoio do fiscal, a conferência quanto à compatibilidade da prestação de contas e o plano de trabalho e plano de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção dos ajustes, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5 / 6

improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

10.2. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo.

10.3. No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

10.4. Constituem motivos para a rescisão:

10.4.1 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.4.2 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

10.4.3 - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

10.4.4 - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

10.4.5 - dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidos com base na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

12.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança-ES, 10 de maio de 2024.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
GESTOR DO FUNDO



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370035003300320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 110



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6 / 6

MANOEL MESSIAS DA SILVA
PRESIDENTE

ISMAICO DOS SANTOS
CPF: 153.976.677-22
FISCAL TÉCNICO

JAÍSLÉRIO DOS SANTOS CERQUEIRA
CPF: 093.773.677-51
FISCAL ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

NOME: Eliele Cyrcinda Barboza Bernadei
CPF Nº: 085.846.327-00

NOME: Luciana Ribende da Silva Cunha
CPF Nº: 133.961.097-32





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 1

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2024

CONVENIANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES.
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57.

OBJETO: O presente Convênio tem como objeto realizar atendimento Médico Hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta de repasse para custeio.


DO VALOR: R\$ 2.760.000,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta mil reais).

DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de maio de 2024, a 30 de abril de 2025.

Data da assinatura: 10/05/2024
PROCESSO Nº 2471/2024

Boa Esperança/ ES, 10 de maio de 2024.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITO MUNICIPAL


ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
GESTOR DO FUNDO



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370035003300320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 112